



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340360

DECISÃO MONOCRÁTICA nº5929

Agravo de Instrumento Processo nº 2052312-45.2025.8.26.0000

Agravante: Casa das Tochas Empreendimento Imobiliário Ltda.

Agravado: Elyane Luz de Souza Lima Alonso e Tarcísio Márcio Alonso

Juiz(a) Dr(a): Heloisa Assunção Pereira Pandini

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora em face da decisão de fls. 96, integrada pela decisão dos embargos de declaração de fls. 105, origem, que nos autos de ação de execução por quantia certa, determinou à exequente adequar a planilha de cálculo do débito de modo a extirpar a cobrança de juros remuneratórios e moratórios, que estão em desacordo com a lei de usura e o Código Civil.

Irresignada, insurge-se a exequente, em síntese, pleiteando a reforma da decisão. Explica a demanda. Afirma que o valor apurado no cálculo foi evoluído por meio da planilha deste Tribunal de Justiça. Aduz que as taxas de juros remuneratórios e moratórios foram computadas na memória de cálculo isoladamente, conforme dispõem os arts. 406 e 591 ambos do Código Civil. Discorre quanto à possibilidade de cumulação dos juros moratórios e remuneratórios, tendo em vista que possuem natureza jurídica diversa. Colaciona julgados. Requer a reforma da decisão, diante da possibilidade de cumulação de juros moratórios e remuneratórios.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 38/39).

É o relatório.

É caso de não conhecimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Às fls. 51, a agravante noticiou a celebração de acordo com a parte agravada nos autos principais.

Logo, fica superada a apreciação do agravo de instrumento, haja vista o reconhecimento de que houve a perda superveniente do interesse recursal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO CONHEÇO O RECURSO.**

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora